

### **PORTARIA N.º 906/2023/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 71 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023 e revoga a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre os valores referentes à parcela de novembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre os valores referentes à nona parcela do exercício de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/MT nº 782 de 14 de dezembro de 2023 que aprova a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 2.105, de 27 de novembro de 2023 e a Portaria GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao **mês de novembro/2023 e à nona parcela de 2023**, para as entidades sob gestão dupla, no âmbito do estado de Mato Grosso.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ordenar a transferência do recurso federal do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, no valor total de **R\$ 1.430.936,47 (um milhão quatrocentos e trinta mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)** referente ao mês de **novembro de 2023 e à nona parcela de 2023**, para as entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas conveniadas ao SUS, sob gestão dupla, conforme Anexo Único.

§1º Os recursos a serem transferidos consistem nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada entidade beneficiada, que foram efetivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

§2º Os valores descritos no Anexo único referem-se à parcela da competência Novembro de 2023 e à nona parcela de 2023 (13º salário).

§3º As entidades contempladas deverão utilizar a mesma conta aberta em Instituição Financeira Federal Oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), a qual já recebeu as parcelas anteriores, visando maior transparência na prestação de contas.

§4º As despesas relativas à manutenção da conta bancária única e específica serão de responsabilidade da entidade beneficiada, sendo vedado o desconto destas despesas do valor da assistência financeira prevista nesta Portaria.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas em até 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso, apresentando a SES-MT os comprovantes de pagamento aos profissionais beneficiados e extrato em planilha excel com as informações dos beneficiários e dos pagamentos efetuados.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas deverão manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

**Art. 3º** A Secretaria Estadual da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais objeto desta Portaria.

**Art. 4º** As despesas correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir:

**Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde**

**Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde**

**Ação: 2728 - Gestão da Produção dos serviços de saúde de média e alta complexidade**

**Unidade Gestores: 001**

**Fonte de Recursos: 1.600.0000**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2023.

**Gilberto Gomes de Figueiredo**

*Secretário de Estado de Saúde*

(Original Assinado)

**ANEXO ÚNICO**

**LISTA DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E ENTIDADES PRIVADAS  
CONVENIADAS AO SUS, SOB GESTÃO DUPLA  
PISO SALARIAL NACIONAL ENFERMAGEM - PARCELA DE NOVEMBRO DE 2023 e NONA  
PARCELA DE 2023**

<b>CÓD. CNES</b>	<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>Valor da parcela de novembro de 2023</b>	<b>Valor da nona parcela de 2023</b>
2393433	Clinemat Nefrologia de Mato Grosso LTDA	R\$ 68.691,70	R\$ 67.706,32
2659107	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá - Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá	R\$ 403.999,85	R\$ 398.577,95
0901725	Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro Nova Mutum - Instituto São Lucas	R\$ 243.229,12	R\$ 232.525,89
2534436	Instituto Lions da Visão	R\$ 16.205,64	R\$ 13.670,64
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 732.126,31</b>	<b>R\$ 698.810,16</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.430.936,47</b>	